

TABELA 3 - SUPLEMENTACAO		VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO ORCAMENTO PROGRAMA DO ESTADO DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO		
ORDAO 15.56 - DEPTO.DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE		
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO	S U B P R O G R A M A S
T O T A L	13.77.455	
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	
10.000.000,00	10.000.000,00	
T O T A I S	10.000.000,00	10.000.000,00

DECRETO Nº 32.202, DE 24 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 118.000.000,00 (cento e dezoito milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucbelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de agosto de 1990.

TABELA 1		SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
25	SECRET.DA HABITACAO	E DESENV.URBANO	
25.01	SECRET.DA HABITACAO	E DESENV.URBANO	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES		118.000.000,00
	SUB-TOTAL		118.000.000,00
	T O T A L		118.000.000,00
CORRENTE		CAPITAL	TOTAL
PROJETOS			
INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO			
10.58.323.1.258		118.000.000,00	118.000.000,00
T O T A I S ...		118.000.000,00	118.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO		VALORES EM CRUZEIROS
25	SECRET.DA HABITACAO E DESENV.URBANO	
ADMINISTRACAO DIRETA		
25.01	SECRET.DA HABITACAO E DESENV.URBANO	
T O T A L		118.000.000,00
3A.	QUOTA	118.000.000,00

DECRETO Nº 32.203, DE 24 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.950.000,00 (Hum milhão, novecentos e cinquenta mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucbelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de agosto de 1990.

TABELA 1 -		SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS	
25	SECRET.DA HABITACAO E	DESENV.URBANO		
25.01	SECRET.DA HABITACAO E	DESENV.URBANO		
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES		1.950.000,00	
		SUB-TOTAL	1.950.000,00	
		T O T A L	1.950.000,00	
PROJETOS		CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
	INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO			
10.58.323.1.258		1.950.000,00		1.950.000,00
T O T A I S ...		1.950.000,00		1.950.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO		VALORES EM CRUZEIROS
25	SECRET.DA HABITACAO E DESENV.URBANO	
ADMINISTRACAO DIRETA		
25.01	SECRET.DA HABITACAO E DESENV.URBANO	
T O T A L		1.950.000,00
3A.	QUOTA	1.950.000,00

DECRETO Nº 32.204, DE 24 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 14.560.000,00 (quatorze milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucbelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de agosto de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO		VALORES EM CRUZEIROS	
25	SECRET.DA HABITACAO E DESENV.URBANO		
25.01	SECRET.DA HABITACAO E DESENV.URBANO		
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES		14.560.000,00
	SUB-TOTAL		14.560.000,00
	T O T A L		14.560.000,00
PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO			
10.58.323.1.258		14.560.000,00	14.560.000,00
T O T A I S ...		14.560.000,00	14.560.000,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-98, de 24-8-90

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 1º, inciso VII, do Decreto 24.688, de 4 de fevereiro de 1986, resolve:

Artigo 1º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, ou artigo 15, inciso II da Lei 500, de 13 de novembro de 1974, observado o disposto no Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, o afastamento dos funcionários e servidores públicos estaduais; titulares de mandato de Vereador, nos termos do artigo 74, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, para participarem do XXVII Encontro Nacional de Vereadores, a realizar-se em Foz do Iguaçu — Paraná, no período de 27 a 30 de agosto de 1990.

Artigo 2º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior deverão os interessados, dentro de 30 dias, após o evento, comprovar sua efetiva participação no certame, mediante apresentação de atestado ou certificado de frequência fornecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único — A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-99, de 24-8-90

Institui o Núcleo Regional de Piracicaba, do Conselho Estadual do Idoso

O Secretário do Governo, tendo em vista representação que lhe foi formulada pelo Conselho Estadual do Idoso, resolve:

Artigo 1º — Fica instituído o Núcleo Regional de Piracicaba, do Conselho Estadual do Idoso.

Artigo 2º — O Núcleo Regional a que alude o artigo anterior será integrado por representantes de órgãos públicos e de entidades privadas sem fins lucrativos, dos Municípios de Águas de São Pedro, Capivari, Charqueada, Elias Fausto, Mombuca, Piracicaba, Rafard, Rio das Pedras, Santa Maria da Serra e São Pedro, indicados pelo Conselho Estadual do Idoso.

Artigo 3º — O Conselho Estadual do Idoso poderá baixar atos destinados à regulamentação das atividades do Núcleo Regional de Piracicaba, sendo facultada, ainda, constituição de Grupo de Trabalho para acelerar a sua implantação.

Artigo 4º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO		VALORES EM CRUZEIROS
25	SECRET.DA HABITACAO E DESENV.URBANO	
ADMINISTRACAO DIRETA		
25.01	SECRET.DA HABITACAO E DESENV.URBANO	
T O T A L		14.560.000,00
3A.	QUOTA	14.560.000,00

DECRETO Nº 32.205, DE 24 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucbelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de agosto de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO		VALORES EM CRUZEIROS	
09	SECRETARIA DA SAUDE		
09.05	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 5		
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	1.500.000,00	
	SUB-TOTAL	1.500.000,00	
	T O T A L	1.500.000,00	
PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
MUNICIPALIZACAO DOS SERVICOS DE SAUDE			
13.75.428.1.216	1.500.000,00		1.500.000,00
T O T A I S ...	1.500.000,00		1.500.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO		VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE	
ADMINISTRACAO DIRETA		
09.05	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 5	
T O T A L		1.500.000,00
3A.	QUOTA	1.500.000,00

Resolução SG-100, de 24-8-90

Institui o Núcleo Regional de Franca, do Conselho Estadual do Idoso

O Secretário do Governo, tendo em vista representação que lhe foi formulada pelo Conselho Estadual do Idoso, resolve:

Artigo 1º — Fica instituído o Núcleo Regional de Franca, do Conselho Estadual do Idoso.

Artigo 2º — O Núcleo Regional a que alude o artigo anterior será integrado por representantes de órgãos públicos e de entidades privadas sem fins lucrativos, dos Municípios de Aramina, Batatais, Buritizal, Cristais Paulista, Franca, Guará, Igara-pava, Itirapuã, Ituverava, Jariquera, Miguelópolis, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, São José da Bela Vista, indicados pelo Conselho Estadual do Idoso.

Artigo 3º — O Conselho Estadual do Idoso poderá baixar atos destinados à regulamentação das atividades do Núcleo Regional de Franca, sendo facultada, ainda, constituição de Grupo de Trabalho para acelerar a sua implantação.

Artigo 4º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-101, de 24-8-90

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pela Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970 com a redação alterada pelo § 1º do artigo 2º da Lei 3.737, de 13 de maio de 1983, combinado com o artigo 5º da Lei 10.064, de 27 de março de 1968, resolve:

Artigo 1º — Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria de Administração Geral da Secretaria da Administração:

I — processo CAGE — 497/90:

a) pertencentes à Secretaria da Justiça;

1 — Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado;

1.1 — CAGE — 473/90 — Casa de Detenção Prof. Flaminio Fávoro — ofício 64/90;

b) pertencentes à Secretaria de Energia e Saneamento:

1 — Departamento de Administração;

1.1 — CAGE — 463/90 — Divisão de Comunicações — Setor de Patrimônio — ofício 70/90;

c) pertencentes à Secretaria dos Transportes:

1 — Departamento de Estradas de Rodagem;

1.1 — CAGE — 375/90 — Comissão de Arrolamento de Materiais Excedentes — relação 04/CAMEX/1990;

d) pertencentes à Secretaria da Educação:

1 — Coordenadoria de Ensino do Interior;

1.1 — CAGE — 417/90 — Divisão de Administração — ofício 354/90;

e) pertencentes à Secretaria da Saúde:

1 — Coordenação de Regiões de Saúde — 3;

1.1 — CAGE — 378/90 — Hospital Psiquiátrico de Santa Rita do Passa Quatro — ofício 154/90;